



Emenda de Plenário nº	01
DAP	01 SET 2020
Visto	<i>Claudia</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 887/2019

Nos termos do inciso I do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para inserir o art. 1º do Projeto de Lei nº 887/2019, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 2º A Tabela XII (Atos dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais), constante do anexo da Lei n.º 6.149, de 09 de setembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

	VRC	R\$	CPC
I. Averbações:			
a) de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam	360	69,48	0
b) de alteração de nome e retificação de assento	360	69,48	0
IV. Fica estabelecido o valor de Ressarcimento de atos FUNARPEN (Lei Estadual n. 13.228/2001, art. 3º, §§ 1º, 4º e 5º):			
a) Registro de Nascimento, Óbito e Natimorto.	370	71,41	0
b) Comunicação por meio de meio eletrônico de atos de Nascimento / Óbito / Natimorto / Casamento / Livro E, e demais averbações e anotações, quando solicitado pelo FUNARPEN ou qualquer órgão governamental. Por ato comunicado, exceto as comunicações obrigatórias previstas no artigo 106 da lei 6015/73.	36	6,94	0

4560/20-DAP

c) Prestação de informações, pelo agente delegado, para constituição de banco de dados eletrônico da Central do Registro Civil, com valor referencial por cada assento inserido.	80	15,44	0
d) Averbação do CPF	36	6,94	0
<u>Notas explicativas</u>			
Os assentos de nascimento e óbito, incluída a primeira certidão, serão fornecidos gratuitamente para o público (Lei Federal n. 9.534/1997).			
Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, § 1º, da Lei .			
V. Registro de Escritura e /ou Mandado Judicial de União Estável	870	167,91	0
VII. Registro: de emancipação, ausência, interdição, morte presumida, tutela, inscrição de sentença,	450	86,85	0
VIII. Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, transcrição de nascimento e óbito.	450	86,85	0

Sala das sessões, em 01 de setembro de 2020.

TIÃO MEDEIROS

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A emenda visa acrescentar dispositivo ao do Projeto de Lei nº 889/2019, para que a Tabela XII (Atos dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais), constante do anexo da Lei n.º 6.149, passa a vigorar com as alterações descritas.

De forma sucinta seguem os dez principais motivos para modernização e atualização da Tabela de Emolumentos do Estado do Paraná.

1.1 ANTIGUIDADE DA TABELA VIGENTE:

A Tabela de Emolumentos é regida pela Lei Estadual 6049 de 1970, ou seja, possui 49 (quarenta e nove) anos de vigência, sem qualquer atualização em sua composição. O que tivemos foi tão somente atualização de valores dos atos já contemplados, deixando à margem, as inovações legislativas – incluindo as que foram inseridas pela Lei de Registros Públicos que foi publicada três anos mais tarde – Lei nº 6.015/73.

1.2. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE DIVERSOS INSTITUTOS E CONSEQUENTE INSEGURANÇA JURÍDICA AOS USUÁRIOS E AOS AGENTES DELEGADOS QUANDO DA COBRANÇA DE EMOLUMENTOS:

Ao longo dessas últimas 05 (cinco) décadas surgiram inúmeras inovações legislativas e administrativas conferindo atribuições aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, sem que houvesse uma atualização da tabela de emolumentos do Estado. Na prática o usuário dos serviços dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais arcam com o pagamento de emolumentos em cobranças baseadas em interpretações por analogia e extensivas da tabela vigente, sobretudo de comparações de cobranças feitas em outros estados da federação, quando não há orientação expressa desta douta Corregedoria. Ao decorrer dos anos a Corregedoria declinou, em diversas ocasiões, em não interpretar e uniformizar emolumentos, pois, a mesma se manifestava que somente através de lei a cobrança poderia ser aplicada.

Isto posto, a insegurança jurídica é clarividente, uma vez que não há limites legais expressos para a cobrança de emolumentos de um número incontável de atos praticados dentro do Registro Civil das Pessoas Naturais corriqueiramente, ocasionando assim interpretações dispersas de magistrados e de agentes delegados nas respectivas comarcas.

1.3. AUMENTO NO NÚMERO DE GRATUIDADES:

Os Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais encontram-se sobrecarregados com o aumento expressivo dos atos dotados de gratuidades, estabelecidos por leis, provimentos administrativos e decisões judiciais.

Há que se observar que a realidade no Brasil é composta em aproximadamente 68% da população pelas classes C, D e E, e essa demanda de hipossuficientes desemboca nos balcões do Registro Civil acarretando em uma transferência desproporcional ao agente delegado privado.

Com uma tabela defasada que não remunera devidamente os atos em geral, está cada vez mais difícil sustentar o aparato estrutural da serventia, sem contraprestações devidas – funcionários capacitados, estrutura física, atendimento ao provimento nº 74 do CNJ, sistemas, relatórios eletrônicos e diários, e etc.

1.4. AUSÊNCIA DE RESSARCIMENTO DA INTEGRALIDADE DOS ATOS GRATUITOS PRATICADOS PELOS REGISTRADORES CIVIS:

Ao contrário de outros Estados, no Estado do Paraná não há ressarcimento, pelo Funarpen, da integralidade dos atos praticados, de modo gratuito aos hipossuficientes, pelos Oficiais de Registro Civil. Há limites quantitativos de ressarcimento, a depender da entrância da serventia. Sendo assim, muitas serventias se vêem, mais uma vez, sobrecarregadas com uma demanda de atos gratuitos, sem qualquer contraprestação.

1.5. RENDA MÍNIMA DE APENAS 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO:

Nos termos do artigo da lei a renda mínima no Estado do Paraná é de 1(um) salário mínimo (Art. 3º, parágrafo 6º da Lei 13228/2001).

Nos outros Estados os valores variam de 10 (dez) a 20 (vinte) salários mínimos de renda complementar, considerando que já atualizaram a tabela de emolumentos, constata-se a baixa quantidade de Serventias de RCPNs vagas rejeitadas em concurso público, como não é o exemplo do Estado do Paraná que possui um elevado índice de vacâncias de ofícios desta natureza mesmo que realizados 2 concursos nos últimos 10 anos.

1.6. NECESSIDADE DE INVESTIMENTO EM PESSOAL CAPACITADO:

Para atender às demandas institucionais gratuitas, que aumentam assustadoramente a cada dia, o Registro Civil das Pessoas Naturais precisa contar com um número elevado de colaboradores. A saber: comunicação diária ao SIRC, obrigatoriedade de envio dos dados dos registros à Central do Registro Civil – CRC (Provimento 46 do CNJ), obrigatoriedade de digitalização do acervo das Serventias (Recomendação 11 do CNJ) e cumprimento das diversas comunicações obrigatórias (Justiça Eleitoral, Junta Militar, Receita Federal, Polícia Federal, Secretaria de Saúde, Secretarias de Seguranças Públicas, IBGE, etc), confecção do Livro Diário Auxiliar e inserção dos dados no sistema Hércules do tribunal; lançamento de dados semelhantes no sistema do CNJ, bem como a realização dos já mencionados serviços gratuitos que foram surgindo ao longo das últimas décadas.

1.7. NECESSIDADE DE INVESTIMENTO EM ESTRUTURA:

Para atendimento digno de toda a população, especialmente para adequação e acessibilidade dos PNE necessário investimento nas estruturas físicas das serventias.

1.8. NECESSIDADE DE INVESTIMENTO EM INFORMÁTICA:

Os Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, independentemente da arrecadação mensal, são obrigados a atender aos ditames do Provimento 74 do CNJ quanto aos investimentos em informática. O objetivo do provimento é conferir maior segurança, integridade e disponibilidade do banco de dados das serventias, o que é desejo de todos os agentes delegados. Todavia, para tanto, os investimentos em todo o aparato exigido pelo provimento, são de valores vultuosos, e impraticáveis para a grande maioria dos delegatários.

Note, Excelências, que se a tabela permitisse uma contraprestação justa de todos os atos, permitindo ao Oficial possuir reservas para atender a todas as demandas gratuitas, bem como às determinações legais de infraestrutura, seja quanto à informatização, digitalização ou adequação das instalações aos portadores de necessidades especiais, e congêneres, não haveria motivo para o nosso pleito.

Todavia, o Registro Civil das Pessoas Naturais vem sendo negligenciado por décadas, tornando-se, na grande maioria dos casos, inviável financeiramente, sendo o principal motivo de inúmeras vacâncias e desistências de agentes delegados investidos por meio de concursos públicos.

1.9. NECESSIDADE DE INVESTIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS OFÍCIOS DA CIDADANIA:

Em razão da entrada em vigor da Lei 13.484/2017, que criou os Ofícios da Cidadania e autorizou a prestação de outros serviços mediante convênio, necessário o investimento para prestação de serviços essenciais à população, tais como emissão CPF, RG, título de eleitor, carteira de trabalho, passaporte e etc.

1.10. ATUALIZAÇÕES DOS EMOLUMENTOS EM DESCOMPASSO, INCLUSIVE, COM OS AJUSTES DAS CUSTAS JUDICIAIS:

Historicamente, além de não haver atualização dos itens da tabela, os valores dos emolumentos não são atualizados anualmente como ocorre em todos os setores da sociedade. Todo início de ano os custos fixos das serventias extrajudiciais sofrem aumento: salários, sistemas de informatização, e todos os demais necessários à manutenção da atividade, já que, por via de regra, sofrem reajustes anuais ao sabor de índices oficiais e atualização de salário mínimo vigente. Sobre o tema específico, há dois anos a tabela de emolumentos extrajudiciais não recebe atualização, o que prejudica, sobremaneira, a boa prestação dos serviços.

Em contrapartida, as custas judiciais são ajustadas anualmente, ainda que tenha, teoricamente, o mesmo parâmetro: VRC. O estado apresenta a particularidade de ter, em tese, o mesmo índice, mas com valores diferenciados pro extrajudicial e judiciário.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Parlamentares para a apreciação e aprovação da presente emenda.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Henrique de Medeiros, Deputado Estadual**, em 01/09/2020, às 12:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 01/09/2020, às 13:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Tiago Camargo do Amaral, Deputado Estadual**, em 01/09/2020, às 13:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual**, em 01/09/2020, às 13:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro, Deputado Estadual**, em 01/09/2020, às 13:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 01/09/2020, às 13:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Gielinski Bacil, Deputado Estadual**, em 01/09/2020, às 13:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 01/09/2020, às 13:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputada Estadual - Procuradora da Mulher**, em 01/09/2020, às 13:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0207064** e o código CRC **02BDF939**.